CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5581/2020
PROTOCOLO Nº 624/202
0DATA: 15/9/2020

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóveis urbanos e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, nos termos do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 8º e 14 da Lei Municipal nº 3.682, de 17 de junho de 2014, a concessão de direito real de uso resolúvel, sob a forma de utilização gratuita, dos seguintes imóveis:

I – Área de 99.305,00m² (noventa e nove mil, trezentos e cinco metros quadrados), fração ideal do Lote de terreno urbano nº 65-A, oriundo do desmembramento, constante no Registro 02 da matrícula nº 12.147 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado no loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira;

II - Lote de terreno urbano nº 65-B-33, com área de 4.456,78m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros e setenta e oito centímetros quadrados), oriundo da matrícula nº 15.414, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado no loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira;

Art. 2º A seleção das concessionárias será feita mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. Para se habilitar na licitação o interessado deve preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, Lei Municipal nº 3.682/14, que dispõe sobre o Plano de Incentivo Empresarial e demais exigências constantes no edital de convocação a ser expedido pela administração municipal.

Art. 3º As concessões terão vigência pelo período de 10 (dez) anos, destinando-se os imóveis, exclusivamente, para fins empresariais, voltados à acomodação das instalações da empresa concessionária, vencedora do respectivo certame, que no respectivo ramo de atuação deverá executar sobre o imóvel concedido as benfeitorias necessárias à execução do objeto, bem como desenvolver o plano de negócios de acordo com o estabelecido no edital de convocação.

§ 1º As concessões são intransferíveis, sendo vedado às concessionárias manterem os imóveis sem uso por tempo superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou alternados, a contar da data da assinatura do respectivo contrato de concessão, que explicitará os direitos e deveres da concessionária.

§ 2º Responderão as concessionárias, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Lei.

§ 3º As edificações deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, que define as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Industrial

do Município, com o compromisso da geração do número mínimo de empregos exigidos no edital de convocação.

Art. 4º Decorridos 10 (dez) anos de vigência ininterrupta da concessão, desde que cumpridos os requisitos da Lei Municipal nº 3.682 de 17 de junho de 2014, fica autorizada a alienação do imóvel à respectiva concessionária, conforme prevê o artigo 10 do mesmo diploma legal, via decreto do Poder Executivo, também observadas as seguintes condições:

I - Haja a comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos legais por meio de relatórios anuais, veiculados em processo administrativo, emitidos pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, responsável pela gestão dos bens públicos;

II - Estejam concluídos os dez relatórios anuais correspondentes à vigência da concessão, atestando cada um deles o cumprimento das exigências legais durante os períodos a que se relacionem, o que deverá ser declarado no ato oficial referido no caput deste artigo, que deverá ser integralmente transcrito no instrumento público de transferência do imóvel.

Art. 5º As concessões tornar-se-ão nulas, independentemente de ato especial, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 3º, ou se não observadas as condições estabelecidas no edital de convocação, também se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou ainda, se não observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a disponibilidade dos bens dominicais descritos, que se encontram desafetados e ociosos frente a necessidade de conceder incentivos às empresas idôneas que apresentarem propostas de implantação e/ou ampliação dos mais diversos ramos de atividades empresariais.

Cumpre informar que há no âmbito desta municipalidade várias cartas de intenções protocoladas junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo por interessados, no intuito de aderir ao Plano de Incentivo Empresarial do Município, regrado pela Lei nº 3.682/14. Muitas delas refletem propostas importantes para o cenário econômico-financeiro local, visto que propiciam fonte de empregos, renda e riqueza para o município.

Sendo assim, a presente iniciativa busca a autorização desta Casa de Leis para que, através de procedimento licitatório próprio, aberto à disputa pública dos interessados, possa o município selecionar os projetos que melhor atendam aos interesses públicos e assim proceder à concessão de direito real de uso resolúvel dos respectivos imóveis as concessionárias que cumpram com os requisitos impostos pela lei e reproduzidos no edital de convocação.

Quanto ao procedimento, de acordo com a Lei de Licitações, bem como a Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Incentivo Empresarial, os casos de concessões de imóveis públicos devem ser precedidos de autorização legislativa e procedimento licitatório adequado, razão que nos leva a tomar tal medida para a consecução do fim desejado.

Ressaltando-se que a concessão, seguirá as normativas do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, em conjunto com a Lei Municipal nº 3.682 de 17 de junho de 2014, sendo mais um incentivo ao empreendedorismo no Município, o que repercutirá na arrecadação de impostos e na abertura de novos postos de trabalho, trazendo benefícios à parcela da população.

Ainda, a iniciativa prevê a obrigação para a concessionária de que as benfeitorias necessárias à execução do objeto deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, depois de assinado o contrato, observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997,

que define as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Industrial do Município, ainda, que no respectivo ramo de atuação deverá desenvolver o plano de negócios de acordo com o estabelecido no edital de convocação, assumindo o compromisso da geração mínima de empregos exigidos.

Ademais, cabe ressaltar que, tendo em vista estar em curso ano em que se realizará o pleito eleitoral, necessário demonstrar que o presente projeto de lei se amolda nas exceções contidas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997, que dispõe:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> (...)
> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Por conseguinte, o presente projeto não está inserido no rol de vedações do ano eleitoral, uma vez que o Plano de Incentivo Empresarial, já está em execução desde o ano de 2014, (Lei 3682/14), tratando-se, portanto, da continuidade do referido programa de incentivo.

Posto isso, demonstradas as benesses da propositura, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando as referidas concessões. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - PR
ENEYDA VIDA BORNANCIN
Oficial Vitalício
CPF 100199289-04
IGNEZEL D. VIDA, NEORI JOSÉ BREDA
E HÉLIO JOSÉ HIPÓLITO
Auxiliares Juramentados

REGISTRO GERAL

FICHA *12.147/1*

MATRÍCULA N: 12.147

RUBRICA

DATA: 10.10.2.011. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno urbano, denominado **LOTE 65-A** com a área de 188.168,00m2 (cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta e oito metros quadrados), situado em Palmeira-Pr., constituído de parte do lote nº 65 do Loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira, dentro do memorial descritivo seguinte: A poligonal tem início no marco **00=PP**, segue com o azimute de 276°37'01" e percorre 250,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 75, até o marco **1**, segue com o azimute de 187°13'38" e percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira até o marco **2**, segue com o azimute de 97°21'27" e percorre 187.50 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65a até o marco **3**, segue com o azimute de 187°12'26" e percorre 160,00 m até o marco **4**, segue com o azimute de 277°21'17" e percorre 187,50 m até o marco **5**, segue com o azimute de 187°14'12" e percorre 368,65 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira até o marco **6**, segue com o azimute de 113°10'57" e percorre 386,86 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Juarez Cherobim e Outros, até o marco **7**, segue com o azimute de 33°14'03" e percorre 157,95 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65c, até o marco **8**,segue com azimute de 291°13'46" e percorre 39,61 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65-b, até o marco **9**, segue com o azimute de 21°13'46" e percorre 215,31 m , até o marco **10**, segue com o azimute de 342°07'14" e percorre 142,85 m , até o marco **11**, segue com o azimute de 272°24'54" e percorre 144,62 m , até o marco **12**, segue com o azimute de 7°05'01" e percorre 178,00 m por linha seca , até o marco **00=PP**, onde teve inicio esta descrição. Cadastro Municipal nº 4284-03. **PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11 nesta Cidade, inscrito no CNPJ.MF. nº 76.179.829/0001-65. **Títº Anterior:** Matricula nº 11.920 Fch.11.920/1 Lº 2 deste Ofício. (as) Eneyda Vida Bornancin-Oficial

AV.1/12.147. PROT. nº 61.047. DATA: 04.10.2.011. RESERVA LEGAL: De acordo com Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal com Registro no SISLEG sob nº 1.123.971-2 Protocolo nº 7.878.646-9, datado de 08 de setembro de 2.011, firmado pelo proprietário do imóvel desta matricula,. o Municipio de Palmeira-Pr, por seu representante legal, Prefeito Altamir Sanson; por Wilson Bowens, representante do Instituto Ambiental do Paraná em Ponta Grossa-PR; e ainda por duas testemunhas e tendo em vista ao que dispõe a legislação florestal e ambiental vigente, a área de 3,7634 hectares exigida como Reserva Legal no imóvel desta matricula, correspondendo a 20,00% da área total, **está localizada no imóvel denominado LOTE 65-C com área total de 455.900,00m2 constante da matricula de nº 12.150 Lº 2 deste Ofício com Sisleg nº 11239732, conforme averbação efetuada sob. nº 2/12.150 ficando gravada como de RESERVA LEGAL do imóvel desta matricula,** conforme permitem os Decretos Estaduais nº 387/99, 3.320/04 e demais normas pertinentes, permitindo-se alguma utilização desde que autorizada pelo Instituto Ambiental do Paraná. Comprometendo-se o atual proprietário por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. **LIMITES DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL:** De acordo com a documentação apresentada anexa ao Termo. C. R$ 88,83 = 630,00 VRC. **DATA: 10.10.2011.** Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin – Oficial

REG.2/12.147. PROT. 67.557. DATA: 17.03.2014. DESMEMBRAMENTO: De acordo com Requerimento, datado de 17 de **março de 2014**, firmado pelo **Município de Palmeira, proprietário do imóvel desta matrícula, através de seu representante legal Prefeito Edir Havrechaki**; e nos termos do Projeto de Desmembramento devidamente aprovado pelo Poder Público Municipal e demais documentos apresentados (arq.p.141), fica o imóvel desta matricula, PARCELADO da seguinte forma: **LOTE 65A,** com a área de **109.930,00m²,** a poligonal tem início no marco P04, segue com o azimute de 97°21'27" e percorre 62,50 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A-2, até o marco

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº *12.147*

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
https://www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.533-2
e o código de verificação do documento: D83N45
Consulta disponível por 30 dias

CONTINUAÇÃO

P19, segue com o azimute de 92°24'54" e percorre 144,62 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65-B, até o marco P18, segue com o azimute de 162°07'14" e percorre 142,85 m , até o marco P17, segue com o azimute de 201°13'46" e percorre 215,31 m , até o marco P16, segue com o azimute de 111°13'46" e percorre 39,61m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65-B, até o marco P15, segue com o azimute de 213°14'03" e percorre 157,95m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65-C, até o marco P14, segue com o azimute de 293°10'57" e percorre 316,86 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Juarez Cherobim e Outros, até o marco P13, segue com o azimute de 45°11'40" e percorre 18,65 m por linha seca que faz divisa com prolongamento da rua 6, ate o marco P3-C, segue com o azimute de 45°11'40" e percorre 119,47 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-7 ate o marco P2-CA, segue com o azimute de 45°11'40" e percorre 53,86 m por linha seca que faz divisa com 65 A-8 até o marco P1-C, segue com o azimute de 45°11'40" e percorre 2,92 m por linha seca que faz divisa com 65 A-6 até o marco P2-C segue com o azimute 7°05'24" e percorre 51,04 m confrontando com o lote 65 A-6 ate o marco P5-B, segue com o azimute 7°05'24" e percorre 70,00 m confrontando com o lote 65 A-5 ate o marco P4-B, segue o azimute 7°05'24" e percorre 100,00 m confrontando com o lote 65 A-4, até o marco P3-B, segue com o azimute de 7°05'24" e percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com Prolongamento da RUA 5, até o marco P04, onde teve início esta descrição. Situado a uma distância de 70,00 metros da esquina com a Rua José Caetano de Oliveira. Cadastro Municipal nº 42.843. **LOTE 65A-2** com a área de **10.000,00m²**. A poligonal tem inicio no marco P03, segue com o azimute de 187°09'21" e percorre 160,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A-1, até o marco P04, segue com o azimute de 97°21'27" e percorre 62,50 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A, até o marco P19, segue com o azimute de 7°09'21" e percorre 160,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65-B, até o marco P20, segue com o azimute de 277°21'27" e percorre 62,50 m por linha seca que faz divisa com Prolongamento da Rua 4, até o marco P03, onde teve inicio esta descrição. Situado no lado par do Prolongamento da Rua 4, a uma distância de 187,50 metros da esquina com a Rua José Caetano de Oliveira. Cadastro Municipal nº 52.133. **LOTE 65A-3** com a área de **9.375,00m²**. A poligonal tem início no marco P06, segue com o azimute de 97°13'04" e percorre 93,75 m por linha seca que faz divisa com Prolongamento da RUA 5, até o marco P1-B, segue com o azimute de 187°05'24" e percorre 100,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A-4, até o marco P2-B, segue com o azimute 277°13'09" e percorre 93,75 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A-5, até o marco P07, segue com o azimute de 7°14'12" e percorre 100,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P06, onde teve inicio esta descrição. Situado no lado ímpar da Rua José Caetano de Oliveira. Cadastro Municipal nº 52.143. **LOTE 65A-4** com a área de **9.375,00m²**. A poligonal tem início no marco P1-B, segue com o azimute de 97°13'04" e percorre 93,75 m por linha seca que faz divisa com Prolongamento da RUA 5 até o marco P3-B, segue com o azimute de 187°05'24" e percorre 100,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A, até o marco P4-B, segue com o azimute 277°13'09" e percorre 93,75 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A-5 até o marco P2-B, segue com o azimute de 7°05'24" e percorre 100,00 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-3, até o marco P1-B, onde teve inicio esta descrição. Situado no lado par do Prolongamento da Rua 5, a uma distância de 93,75 metros da esquina com a Rua José Caetano de Oliveira. Cadastro Municipal nº 52.153. **LOTE 65A-5** com a área de **13.125,47m²**. A poligonal tem início no marco P07, segue com o azimute de 97°13'09" e percorre 187,50 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-3 e Lote 65 A-4, até o marco P4-B, segue com o azimute de 187°05'24" e percorre 70,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A, até o marco P5-B, segue com o azimute 277°13'04" e percorre 187,50 m por linha seca que faz divisa com lote 65 A-6, até o marco P08, segue com o azimute de 7°14'12" e percorre 70,00 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P07, onde teve inicio esta descrição. Situado no lado ímpar da rua José Caetano de Oliveira, a uma distância de 100,00 metros da esquina com o Prolongamento da Rua 5. Cadastro Municipal nº 52.163. **LOTE 65A-6** com a área de **10.000,00m²**. A poligonal tem início no marco P08, segue com o azimute de 97°13'04" e

SEGUE

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
https://www.aripar.org/e-validador o CNS: **08.533-2**
e o código de verificação do documento: **DS3N45**
Consulta disponível por 30 dias

percorre 187,50 m por linha seca que faz divisa com lote 65 A-5, até o marco P5-B, segue com o azimute de 187°06'12" e percorre 51,04 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A ate o marco P2-C e mais 2,92 m com o azimute 225°11'40", até o marco P1-C, segue com o azimute 277°13'04" e percorre 185,70 mm por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-8, até o marco P09, segue com o azimute de 7°14'12" e percorre 53,54 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P08, onde teve inicio esta descrição. Situado no lado ímpar da rua José Caetano de Oliveira a uma distância de 114,08 metros da esquina com o Prolongamento da Rua 6.Cadastro Municipal nº 52.173. **LOTE 65A-7** com a área de **10.000,00m².** A poligonal tem início no marco P10, segue com o azimute de 97°13'04" e percorre 152,47 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-8, até o marco P2-CA, segue com o azimute de 225°11'43" e percorre 119,47 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A, até o marco P3-C, segue com o azimute 293°11'22"e percorre 81,98 m por linha seca que faz divisa prolongamento da rua 6, até o marco P11, segue com o azimute de 7°06'14" e percorre 71,62 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P10, onde teve inicio esta descrição. Situado no lado ímpar da Rua José Caetano de Oliveira. Cadastro Municipal nº 52.183.**LOTE 65A-8** com a área de **7.179,25m².** A poligonal tem início no marco P09, segue com o azimute de 97°13'04" e percorre 185,70 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-6, até o marco P1-C, segue com o azimute de 225°11'43" e percorre 53,86 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A, até o marco P2-CA, segue com o azimute 277°13'04" e percorre 152,47 m por linha seca que faz divisa com lote 65 A-7, até o marco P10, segue com o azimute de 7°06'14" e percorre 42,46 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P09, onde teve inicio esta descrição. Situado no lado ímpar da Rua José Caetano de Oliveira, a uma distância de 71,62 metros da esquina com o Prolongamento da Rua 6. Cadastro Municipal nº 52.193. **PROLONGAMENTO DA RUA 4** com a área de **4.500,00m².** A poligonal tem início no marco 00=PP, segue com o azimute de 276°37'01" e percorre 250,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 75, até o marco P01, segue com o azimute de 187°13'38" e percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P02, segue com o azimute 97°21'27" e percorre 250,00 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-1 e Lote 65 A-2, até o marco P20, segue com o azimute de 07°05'01 e percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 B até o marco 00=PP, conde teve início esta descrição. Cadastro Municipal nº 52.203. **PROLONGAMENTO DA RUA 5** com a área de **3.375,00m².** A poligonal tem início no marco P04, segue com o azimute de 277°21'17" e percorre 187,50 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A-1, até o marco P05, segue com o azimute de 187°14'12" e percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Rua José Caetano de Oliveira até o marco P06, segue com o azimute de 97°13'04" e percorre 187,50 m que faz divisa com Lote 65 A-3 e 65 A-4 até o marco P3-B, segue com o azimute de 07°05'18" percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A até o marco P04, onde teve início esta descrição. Cadastro Municipal nº 52.213. **PROLONGAMENTO DA RUA 6** com a área de **1.372,18m².** A poligonal tem início no marco P-11, segue com o azimute de 113°11'22" e percorre 81,98 m confrontando com do lote 65-A-7 , até o marco P3-C, segue com o azimute de 225°11'40" e percorre 18.65 m confrontando com o lote 65-A , até o marco P-13, segue com o azimute de 293°11'22" e percorre 70.00 m confrontando com Juarez Cherobim e Outros , até o marco P-12, segue com o azimute de 7°06'14" e percorre 18.73 m , até o marco P-11 confrontando com a rua Jose Caetano de Oliveira, onde teve inicio esta descrição. Cadastro Municipal nº 52.953.Distando 35,10m da esquina com a Rua Araldo Manoel Erichsen. Cadastro Municipal nº 52.223. Custas: 200 VRC= R$ 31,40. **DATA: 24.03.2014**. Dou fé. (as.) Neori José Breda- Ag. delegado designado.

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
https://www.aripar.org/e-validador o CNS: **08.533-2**
e o código de verificação do documento: **DS3N45**

Certifico e dou fé, que esta certidão é a reprodução do Inteiro Teor da Matrícula nº **12.147** desta serventia, datada de 10 de Outubro de 2011, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Certifico ainda, que encontram-se abertos os seguintes protocolos, tendo os mesmos prioridade e a validade de 30 dias (art. 186 c/c art. 205 da Lei 6.015/73.

Protocolo: 83941, Título: Abertura de matricula
Data: 02/07/2020, Vencimento: 03/08/2020, Situação: Diligenciado
Apresentante: CLAITON JOSE COSTA
Anotação:
Emolumentos
Total R$ 33,11 (ISS R$ 1,06, Funrejus 25% R$ 5,23, Fadep 5% R$ 1,06, Selo 4,67)

Palmeira-PR, 02 de setembro de 2020.

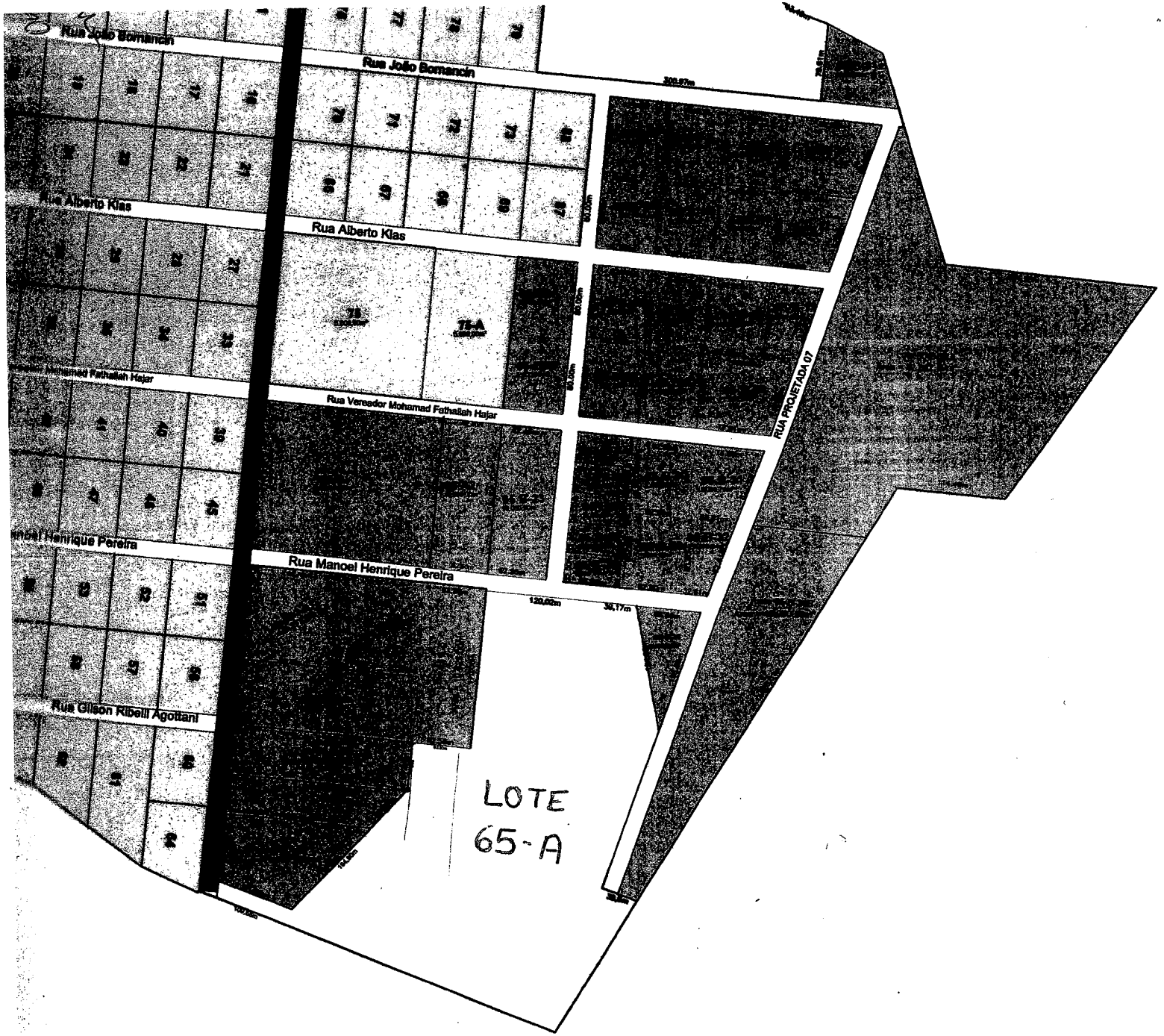
ASSINADO DIGITALMENTE

****Certidão válida por 30 dias****

"Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude"

FUNARPEN
SELO DIGITAL
D4yEb.MrO8d.9nUm6
sKuLa.4IPBJ
http://funarpen.com.br

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
Presidência da República Documento Assinado Digitalmente
MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI



58-57	F.T.G C
53	SIMONI
54-55	D'HOFI
58-59	RECIC
60-64	JOSÉ A
61-62-63	SZEKU
74-84	CLAUD
85-86	AMAUR RÓTUL
80	RENDI PRODU
81-82	ADRIA
83	PINHE
76-77	SIBEN
64% do 78	YURI R
36% do 78+79	EXPRE
70-71	ITALO
72-73-68-69	BARA
87-88	A. I. B
66-67	GILSO
65-A1	OKLIN
65-A2	JOSE PNEU
65-A3 e 65-A4	BIOC
65-A5-A6	PROT
65-A8	J. WA
65-A9	TRAT
65-B8 e 65-B15	COO
65-B14	GEN
65-B2A e 65-B2B	FELI
65-B16	BOR
65-B7	C.C.S
RUA	CLA AGR
65-B9	VISN
65-B11	AGR
65-B12	OIL9
65-B17	REN
65-B18 e 65-B19	SEB
65-B20	LUC
65-B21	GRE
65B-24	LIDE
65-B25	GRA
65-B26	TIA
65-B27	GEN
65-B30	VAL
65-B31	GIL
65-B32	ALE

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira-PR
JOSÉ EDUARDO RIZZI
Oficial
MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI
Substituto

REGISTRO GERAL

FICHA
15.414/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 15.414

DATA: 12/04/2018. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 65 B-33, com a **área 4.456,78m²** (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados, setenta e oito centímetros), situado na Rua Projetada 5, localizado no Distrito Industrial do município de Palmeira, com as seguintes medidas e confrontações: Lado par, a 79,70 m da esquina com a Rua Projetada 07. FRENTE - uma distância de 68,80 m confrontando com Rua projetada 5; LADO DIREITO - uma distância de 153,51 m confrontando com o lote 65 A (Município de Palmeira); LADO ESQUERDO - uma distância de 133,36 m confrontando com o lote 65 B-34. Obs. Terreno em forma Triangular. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa** jurídica de público interno, CNPJ 76.179.829/0001-65, com sede em PALMEIRA. Tit. Anterior: 15.385 Ficha 15.385/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Custas: 30 VRC= R$ 5,79. Recolhido ao Funrejus R$1,45. Dou fé. (as). José Eduardo Rizzi - Oficial.

AV.1/15.414. PROTOCOLO Nº 78.137. DATA: 29/03/2018: ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA: De acordo com requerimento datado de 09 de março de 2018, firmado por MUNICÍPIO DE PALMEIRA (já qualificado), proprietário do imóvel desta matrícula, neste ato representado por Edir Havrechaki, fica averbado o imóvel desta matrícula acha-se cadastrado sob nº **62343.** Documentos apresentados: Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 6396/2018 válida até 07.05.2018. Recolhido ao Funrejus o valor de R$15,20. Custas: 315 VRC = R$60,80. **DATA: 12/04/2018.** Dou fé. (as.) José Eduardo Rizzi - Oficial.

Certifico e dou fé, que esta certidão é a reprodução do Inteiro Teor da Matrícula nº **15.414** desta serventia, datada de 12 de Abril de 2018, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Emolumentos
Total R$ 32,60 (ISS R$ 1,04, Funrejus 25% R$ 5,14, Fadep 5% R$ 1,04, Selo 4,67)

Palmeira-PR, 08 de setembro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

****Certidão válida por 30 dias****

"Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude"

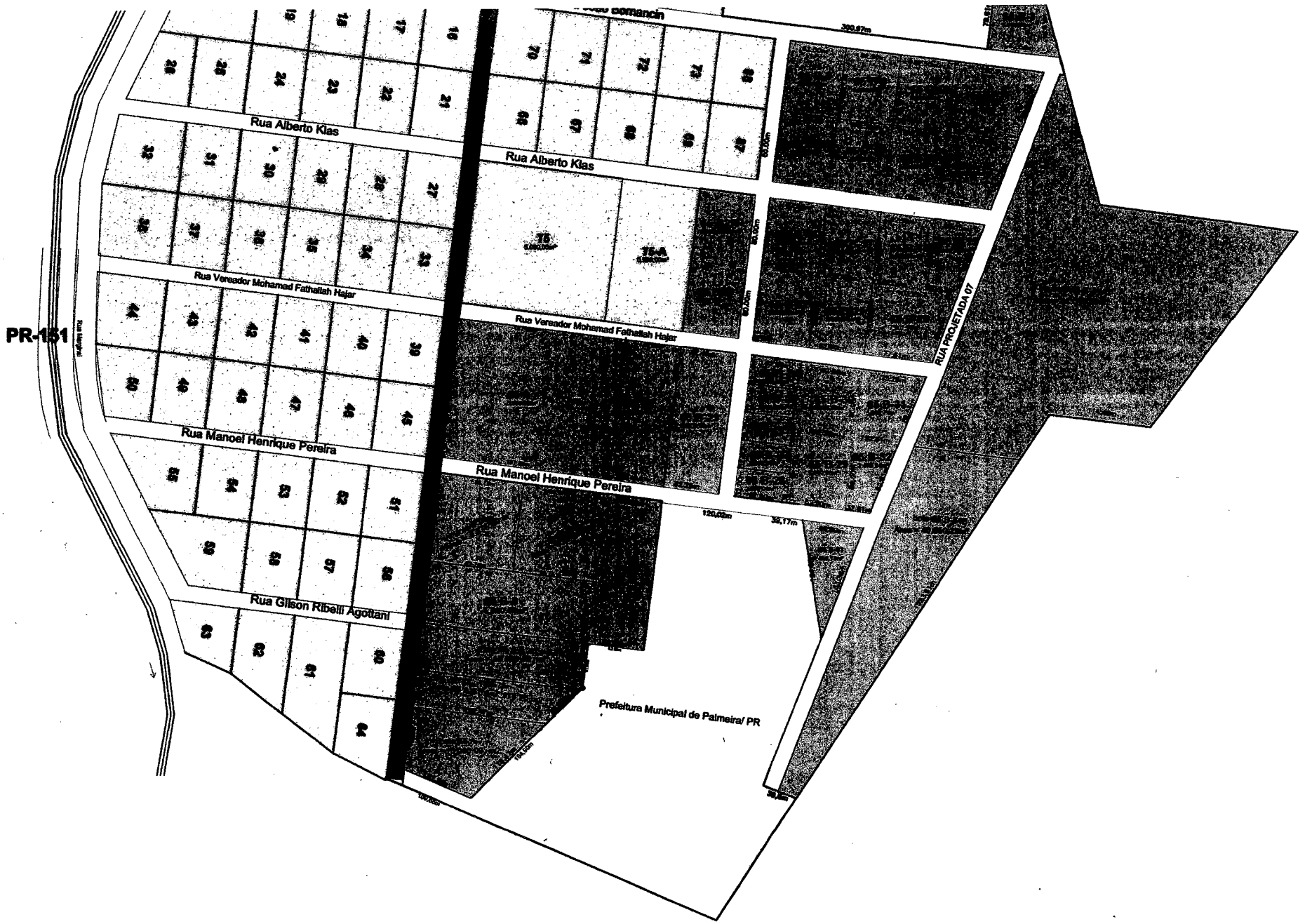
FUNARPEN
SELO DIGITAL
Y4yov.MrO8d.xbcjt
hdWLw.awjvX
http://funarpen.com.br

[redacted]

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
https://www.aripar.org/e-validador o CNS: **08.533-2**
e o código de verificação do documento: **96TN5F**
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI
CPF: 06303032664 - 08/09/2020


PR-151
Rua Alberto Klas
Rua Alberto Klas
Rua Vereador Mohamad Fathallah Hajar
Rua Vereador Mohamad Fathallah Hajar
Rua Manoel Henrique Pereira
Rua Manoel Henrique Pereira
Rua Gilson Ribelli Agottani
RUA PROJETADA 07
T6
T6-A
Prefeitura Municipal de Palmeira/ PR